



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº2576/2010, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Viadutos e dá outras providências.

CELSO VILMAR DEMARCO, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

**TITULO I
DA EDUCAÇÃO**

Art. 1º- Esta Lei institui, regulamenta e disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Viadutos e tem como fundamentos legais a Constituição Federal; a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº. 11.494 de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; Lei nº. 10.172, de 9 de dezembro de 2001; Plano Nacional de Educação – PNE; as normativas do Conselho Nacional de Educação e a Lei Orgânica do Município de Viadutos.

**TITULO II
PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

Art. 2º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º - Esta Lei disciplina a educação escolar no âmbito do Município, que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias e nas instalações privadas de Educação Infantil.

§ 2º - A educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho, à prática social e à viabilidade local.

Art. 3º - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º - A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola;

II – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

V – valorização do profissional da educação escolar;

VI – gestão democrática do ensino público;

VII – garantia de padrão de qualidade;

VIII – garantia de uma educação básica e pluralista nas escolas públicas;

IX – valorização da experiência extra-escolar;

X – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

XI – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

XII – atenção contínua à proteção e preservação do meio ambiente.

Art. 5º - A educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

I – o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;

III – o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compensação e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura, ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto;

IV – a produção e difusão do saber e do conhecimento;

V – a valorização e a promoção da vida;

VI – a preparação do cidadão para a efetiva participação política;

VII – a inserção social para o exercício da cidadania.

TÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 6º - Integram o Sistema Municipal de Ensino:

I – as Instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

II – os Conselhos Municipais de Educação, de Alimentação Escolar, de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e os Conselhos Escolares;

III – a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 7º - É da competência do Município:

I – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em colaboração com o Estado e a União, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as ações do Município;

II – manter os órgãos oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas educacionais da União e do Estado;

III – instituir e organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

IV – exercer ação redistributiva em relação às escolas, considerando os seus projetos pedagógicos, planos de atividades, regimentos escolares, a necessidade da comunidade escolar e as disponibilidades do Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – oferecer Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental, limitada às condições orçamentárias do Município, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

VI – orientar, quando solicitado, e fiscalizar as atividades das instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integrante do Sistema;

VII – zelar pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;

VIII – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IX – credenciar, autorizar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

X – aprovar Regimentos Escolares e Planos de Estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade;

XI – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação políticas e planos de educação;

XII – assumir o transporte escolar dos alunos de sua rede, restrito à disponibilidade financeira do Município e observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 8º - À Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à educação, zelando pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º - Incumbe ainda, à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto orientar e supervisionar as atividades das Instituições Educacionais Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

§ 3º - Elaborar, executar e avaliar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação.

§ 4º - As ações da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto pautar-se-ão pelos princípios da gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

§ 5º - Zelar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.

§ 6º - Exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos.

TÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, propositivo, normativo, mobilizador, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação.

Art. 10 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II - a participação na elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do plano de educação para o âmbito do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e projetos no município;

IV – a elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

V – a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI – o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII – a deliberação sobre a criação, credenciamento, autorização de funcionamento de novas escolas, séries, ciclos, modalidades e cursos a serem mantidos pelos município;

VIII – o credenciamento, a autorização de funcionamento e a fiscalização de instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX – o pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X – a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI – a avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas ao Poder Público para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII – a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII – a fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV – a emissão de parecer quanto ao relatório anual da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV – a emissão de atos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógico que lhe forem submetidos pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

XVI – emitir parecer sobre a mudança da sede dos estabelecimentos de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XVII – autorizar a desativação, ativação ou extinção dos estabelecimentos de ensino;

XVIII – aprovar os Regimentos Escolares;

XIX – manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XX – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XXI – elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

XXII – participar do Conselho do FUNDEB;

XXIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecidas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto poderá colocar à disposição do Conselho, pessoal do seu quadro permanente, independente das atribuições do respectivo cargo, para o permanente e pleno funcionamento administrativo e técnico do Conselho.

TÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO

Art. 12 - Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem atender à diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades;

Art. 13 - As instituições de Ensino Fundamental organizar-se-ão por séries ou ciclos de formação e todas as formas de organização de ensino que propiciem uma ação pedagógica que efetive a não-exclusão. O avanço continuado através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada aluno, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

construção do conhecimento através da interdisciplinaridade de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.

Art. 14 - A Educação Básica no Município será presencial.

Parágrafo Único – Poderá o Ensino, em casos especiais, não seguir o caput, com aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 - Os estabelecimentos de ensino deverão observar as disposições contidas nos Regimentos Escolares.

§ 1º - Será exigida, para aprovação do aluno, a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades escolares programadas.

§ 2º - As escolas municipais poderão fixar em seus Regimentos Escolares mecanismos para controle de frequência.

§ 3º - O Regimento Escolar deverá reger as formas de organização e funcionamento dos estabelecimentos em seus aspectos pedagógicos, com base na legislação em vigor, os níveis e modalidades de ensino, contendo aspectos estruturais do currículo, metodologia, avaliação, disciplina estudos compensatórios de infrequência, avanços, aceleração, aproveitamento de estudos, adaptação curricular e a documentação comprobatória da vida escolar.

Art. 16 - Os estudos de recuperação dos alunos serão realizados, preferencialmente, de forma paralela aos períodos letivos, e deverão ser disciplinados no Regimento Escolar.

Parágrafo Único – Os estudos de recuperação em razão do baixo rendimento escolar dos alunos não se confundem com as atividades complementares compensatórias da infrequência.

Art. 17 - Avaliação deve ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo de ensino-aprendizagem, como forma de superar as dificuldades, retomando, reorganizando e melhorando o desempenho com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

I – ser um processo contínuo, cumulativo, permanente, que respeite as características individuais e as etapas evolutivas e sócio-culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – ser investigativa, diagnóstica, emancipatória e participativa, concebendo o conhecimento como construção histórica, singular e coletiva.

Art. 18 - As instituições de diferentes níveis devem elaborar, com os segmentos da comunidade e o Conselho Escolar, seus Regimentos, sua Proposta Político-Pedagógica e seus Planos de Estudos.

Art. 19 - As instituições dos diferentes níveis de ensino do Município poderão oportunizar a realização de estágio para alunos regularmente matriculados no ensino médio e superior de sua jurisdição.

§ 1º - As atividades, atribuições, acompanhamento e avaliação dos estagiários serão disciplinadas em regulamentação própria.

§ 2º - As unidades de ensino da Rede Pública Municipal elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município, com progressivos graus de autonomia, submetendo-a à aprovação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

§ 3º - A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar constituir-se-ão referência para a autorização de cursos, avaliação e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Sistema de Ensino.

§ 4º - As escolas de Educação Infantil, mantidas pela iniciativa privada, devem ser credenciadas e autorizado o seu funcionamento, conforme diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

§ 5º - Constatadas irregularidades na oferta de Educação Infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, o conselho emitirá documento estipulando prazo para saná-las, findo o qual poderá ser suspensa a autorização de funcionamento.

TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 20 - A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á através da participação dos profissionais da Educação e da comunidade escolar, na elaboração do Projeto Pedagógico da instituição de ensino e da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Parágrafo Único - As atribuições dos Conselhos Escolares ou equivalentes, bem como os processos de escolha dos seus integrantes são regulamentados em legislação própria.

TÍTULO VIII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 21 - São Profissionais da Educação os membros do magistério e os servidores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - São membros do Magistério Público Municipal o conjunto de professores e orientadores educacionais que, ocupando cargos, empregos e funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto desempenham atividades docentes ou especializadas com vistas a alcançar os objetivos da Educação.

§ 2º - São servidores da Rede Municipal de Ensino os servidores públicos municipais, não-membros do Magistério, no exercício de funções auxiliares de suporte ao processo ensino-aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais e intermediários da referida rede.

Art. 22 - A qualificação dos Profissionais da Educação far-se-á de forma contínua e sistemática, garantindo-se os cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino, às características de cada fase do desenvolvimento dos educandos e às demandas da educação ou às necessidades de organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e as áreas de atuação dos profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único – O Município incentivará a qualificação dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino e manterá programas permanentes de atualização e aperfeiçoamento.

Art. 23 - A qualificação mínima para o exercício do Magistério nos diferentes níveis e modalidades será especificada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação em consonância com os termos da Lei Federal nº. 9.394/96.

Art. 24 - A qualificação mínima para o exercício das atividades dos servidores da educação, não membros do magistério, é a especificada no Plano de Carreira dos Servidores do Município.

Art. 25 - A admissão dos servidores e dos membros do magistério nas instituições públicas do Município far-se-á por concurso público de provas ou provas e títulos.

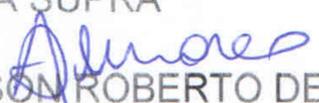
Art. 26 - O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é o instituído por lei específica.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 16 de março de 2010.


Celso Vilmar Demarco
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


EDISON ROBERTO DEMARCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO